

Processo nº 2090.01.0005796/2025-31

Montes Claros, 28 de janeiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 13/2026/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Mônica Veloso de Oliveira - Chefe Regional URA NM/Feam

Assunto: - Arquivamento LAS RAS 15392/2025 - JGG Pedras de Indaiabira Ltda.

DESPACHO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO	
PA COPAM Nº: 15392/2025	Situação: Sugestão pelo ARQUIVAMENTO
Empreendedor: JGG Pedras de Indaiabira Ltda.	CNPJ: 44.592.497/0001-50
Empreendimento: JGG Pedras de Indaiabira Ltda.	CNPJ: 44.592.497/0001-50
Município: Indaiabira	Zona: Rural
Coordenadas: (UTM / 23 L): LAT/Y: 8292160 / LONG/X: 808416 (SIRGAS 2000)	
Responsável Técnico: Beny M. P. Ribeiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental.	Registro: CREA/MG nº 39**7-D.
De: Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	MASP: 1302105-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Coordenador de Análise Técnica	MASP: 1182856-3
Para: Mônica Veloso de Oliveira – Chefe Regional	MASP: 1093882-7

Prezada Chefe Regional,

Considerando que o empreendedor/empreendimento **JGG Pedras de Indaiabira Ltda.**, atua no setor de mineração e pleiteia instalar e operar suas atividades no município de Indaiabira/MG;

Considerando que o empreendedor já havia pleiteado a regularização do empreendimento por meio do PA de LAS RAS nº 5307/2025, que foi indeferido em decorrência de ausência de informações essenciais e da caracterização incorreta das atividades a serem desenvolvidas;

Considerando que em 27/05/2025, a empresa formalizou na Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) / Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas (URA NM), novo processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 15392/2025, instruída com Relatório Ambiental Simplificado (RAS), via

Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA);

Considerando que todas as constatações e considerações dessa papeleta são baseadas em dados e informações prestados pelo empreendedor, sob a responsabilidade técnica de Beny M. P. Ribeiro, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Registro CREA/MG nº 39**7-D.

Considerando que o empreendedor pleiteia a instalação e operação das atividades de códigos A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, e; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN COPAM) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador Médio e Porte Pequeno;

Considerando que há incidência de critérios locacionais de peso 1, nos termos da DN Copam nº 217/2017, a saber: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) e; Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;

Considerando que em consulta no sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (ANM) a área pleiteada para instalação e operação de atividades minerárias está inserida dentro dos limites territoriais estabelecidos pela poligonal registrada sob o processo nº 830796/2019, para a substância quartzo;

Considerando que para continuidade de análise do processo de LAS RAS nº 15392/2025, houve necessidade de solicitação de informações complementares (ICs), via SLA, com prazo de 60 dias para apresentação, com vencimento na data de 08/09/2025;

Considerando que não houve solicitação de prorrogação de prazo para entrega das informações complementares;

Considerando que a solicitação de ICs foi realizada nos autos do processo no SLA, e, portanto, a apresentação de resposta deveria ser feita nos autos do processo apenso nesse sistema e dentro do prazo legal disposto na legislação vigente;

Considerando que os itens de ICs Id. 207711, Id. 207713 e Id. 207716 –, não foram apresentados pelo empreendedor;

Considerando que o item de IC Id. 207712 não foi atendido de forma satisfatória, sendo o mesmo invalidado conforme justificativa técnica incluída no SLA;

Considerando que durante todo o tempo transcorrido para análise do PA LAS RAS nº 15392/2025, o órgão ambiental mostrou interesse e boa vontade em resolver as pendências do processo de modo a regularizar o empreendimento, prestando as orientações técnicas cabíveis solicitadas pelo empreendedor, solicitando as correções de estudos e documentos por meio de pedido de informações complementares;

Considerando o disposto na DN Copam nº 217/2017, em seu Art. 26, § 1º, 2º, 4º e 5º, que dispõe:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano. (Grifo nosso)

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período. (Grifo nosso)

(...)

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (Grifo nosso)

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Grifo nosso)

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu Art. 23, § 1º que versa:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez. (Grifo nosso)

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

A equipe técnica interdisciplinar da Feam/URA NM-CAT, **sugere o ARQUIVAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada analisada no PA SLA nº 15392/2025 , para o empreendedor/empreendimento **JGG Pedras de Indaiabira Ltda.**, localizado no município de Indaiabira-MG.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 28/01/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza**, Diretor (a), em 28/01/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132042926** e o código CRC **7CDBE812**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005796/2025-31

SEI nº 132042926